

## **CONTRATO Nº 54/2019**

Contrato de instalação e manutenção de 07 (sete) pontos de internet via rádio, durante a realização do XXXIV Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIV Semana Cultural de Vale Vêneto, conforme Processo de Dispensa por Limite nº 785/2019, Processo nº 796/2019.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FLY NET SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Av. João Antonio, nº 36, complemento sala 01, bairro Centro, na cidade de Sobradinho – RS, inscrita no CNPJ. 05.341.710/0001-07, representada por seu administrador João Getúlio Behr, inscrito no CPF sob o nº 000.712.190-30 e portador do RG nº 3044354565 residente e domiciliado Rua Edmar Behr, nº 377, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de 07 (sete) pontos de internet via rádio, durante a realização do XXXIV Festival Internacional de Inverno e XXXIV Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 28 de julho a 04 de agosto de 2019 no Distrito Turístico de Vale Vêneto, nos seguintes locais:

- 02 (dois) pontos no Salão Paroquial de Vale Vêneto;
- 01 (um) ponto na SACE de Vale Vêneto;
- 01 (um) ponto no Restaurante da Romilda, em Vale Vêneto;
- 01 (um) ponto no alojamento dos alunos;
- 01 (um) ponto na feira dos produtores;
- 01 (um) ponto praça para sinal da RBS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (dez) dias após o término do evento acima descrito, que ocorrerá de 28 de julho à 04 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, 15 de julho de 2019 até um dia após o término do evento em 05 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente contrato começará a partir do dia 28 de julho à 04 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.99

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo do servidor João Gabriel Vizzotto mat. 694-7, ocupante do cargo de Coordenador de Sistema de Informação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na

forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 15 de julho de 2019

---

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**João Getúlio Behr**  
**Fly Net Serviços em Tecnologia da Informação**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---